



SSL
Fis. 02
Rub. J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 70 /2023-SAD.

Cuiabá, 11 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **JANAINA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

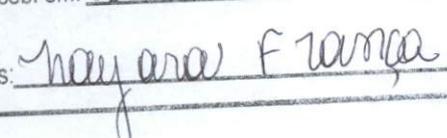
16	LIDO
Na Sessão de:	31 MAI 2023
Em	120
1º Secretário	

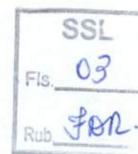
Senhora Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 597/2021**, que **"Obriga as empresas de telefonia fixa e móvel a disponibilizar em seus sites tabelas de serviços prestados com as respectivas tarifas"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 30/05/23	Horário: 09h45
Ass: 	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 67, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

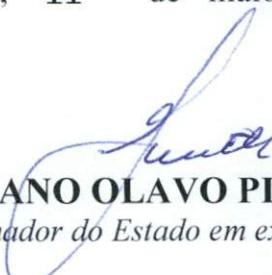
No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 597/2021**, que "*Obriga as empresas de telefonia fixa e móvel a disponibilizar em seus sites tabelas de serviços prestados com as respectivas tarefas*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 19 de abril de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal:** invade a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicação, art. 22, inciso IV da Constituição Federal de 1988, cuja matéria é regulada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 597/2021**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2023.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SSL
Fis. 04
Rub. JBR

LEI N° DE DE DE 2023.

Autor: Deputado Dr. João

Obriga as empresas de telefonia fixa e móvel a disponibilizarem em seus *sites* tabelas de serviços prestados com as respectivas tarifas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telefonia fixa e móvel que operam no Estado de Mato Grosso obrigadas a disponibilizar em seus *sites* tabelas de serviços prestados, com as tarifas correspondentes a cada serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Deputada Janaina Riva - Presidente *em exercício*

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário